



## SUMÁRIO DA 1318ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 013.2023

Data: 21.03.2023

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

#### Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos; e

Talita de Oliveira Porto

#### RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

##### 1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0353 CAd 1318ª)

##### 2. Habilitação do agente Atmo Comercializadora de Energia Ltda. (ATMO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Atmo Comercializadora de Energia Ltda. (ATMO) – CNPJ nº 11.322.550/0001-43, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de março de 2023. (Deliberação 0354 CAd 1318ª)

##### 3. Habilitação do agente Deal Comercializadora de Energia Ltda. (DEAL COMERCIALIZADORA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Deal Comercializadora de Energia Ltda. (DEAL COMERCIALIZADORA) – CNPJ nº 10.671.322/0001-16, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de março de 2023. (Deliberação 0355 CAd 1318ª)

#### 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Libnet Comunicação Interativa Ltda. (LIBNET COMUNICACAO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva (Marco Antonio de Paiva Delgado)

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Libnet Comunicação Interativa Ltda. (LIBNET COMUNICACAO), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão de sua inadimplência na liquidação de Energia de Reserva de janeiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 3122/2023; e na ausência de qualquer elemento que determine exigibilidade de conduta diversa pela Câmara de Comercialização; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LIBNET COMUNICACAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0356 CAD 1318ª)

#### 5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Cofril Ltda. (COFRIL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frigorífico Cofril Ltda. (COFRIL), representado nessa Câmara pela EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia SA (EDP C), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de janeiro/2023 e na liquidação de Energia de Reserva de janeiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 3421/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COFRIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0357 CAD 1318ª)

#### 6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ferrusi - Indústria e Comércio de Peças Ltda. (C CL FUNDICAO FERRUSI)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ferrusi - Indústria e Comércio de Peças Ltda. (C CL FUNDICAO FERRUSI), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão de sua inadimplência na liquidação de Energia de Reserva de janeiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 3358/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL FUNDICAO FERRUSI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e de Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0358 CAD 1318ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta Publicidade S.A. (DELTA PUBLICIDADE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Delta Publicidade S.A. (DELTA PUBLICIDADE), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão de sua inadimplência na liquidação de Energia de Reserva de janeiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 3339/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DELTA PUBLICIDADE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0359 CAd 1318ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. (FANAVID)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. (FANAVID), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 15/03/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0360 CAd 1318ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Iate Clube de Santos (IATE CLUBE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Iate Clube de Santos (IATE CLUBE), representado nessa Câmara pela Rzk Comercializadora de Energia Ltda. (RZK), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão de sua inadimplência na liquidação de Energia de Reserva de janeiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 3543/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IATE CLUBE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0361 CAd 1318ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), descumpriu obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na

liquidação de penalidades de janeiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 2432/2023; e na ausência de qualquer elemento que determine exigibilidade de conduta diversa pela Câmara de Comercialização; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SISA MATRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA SE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0362 CAD 1318ª)

#### 11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente De Marchi Indústria e Comércio de Frutas Ltda. (DE MARCHI)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) foram identificadas inconformidades na comprovação do acerto bilateral em razão do descumprimento de ajuste de contratos, nos termos do Despacho ANEEL nº 174/2023; e (ii) a presença dos pressupostos do §5º do art. 52 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** (i) conceder o prazo de até 28/03/2023 para o agente De Marchi Indústria e Comércio de Frutas Ltda. (DE MARCHI), representado nessa Câmara pela Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA), regularizar a Declaração de Acerto Bilateral referente ao descumprimento de Ajuste de Contratos, nos termos do Despacho da ANEEL nº 174/2023; e (ii) sobrestar o processo de desligamento do agente até nova deliberação do CAD sobre o cumprimento do item i anterior. (Deliberação 0363 CAD 1318ª)

#### 12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Giga Comercializadora de Energia Ltda. (GIGA COMERCIALIZADORA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) foram identificadas inconformidades na comprovação do acerto bilateral em razão do descumprimento de ajuste de contratos, nos termos do Despacho ANEEL nº 174/2023; e (ii) a presença dos pressupostos do §5º do art. 52 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** (i) conceder o prazo de até 28/03/2023 para o agente Giga Comercializadora de Energia Ltda. (GIGA COMERCIALIZADORA), regularizar a Declaração de Acerto Bilateral referente ao descumprimento de Ajuste de Contratos, nos termos do Despacho da ANEEL nº 174/2023; e (ii) sobrestar o processo de desligamento do agente até nova deliberação do CAD sobre o cumprimento do item i anterior. (Deliberação 0364 CAD 1318ª)

#### 13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alberto Sa Indústria e Comércio (ALBERTO S/A)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a confirmação do acerto bilateral com as partes impactadas em razão do descumprimento de ajuste de contratos, nos termos do Despacho ANEEL nº 174/2023; e (ii) a presença dos pressupostos do §5º do art. 52 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pelo sobrestamento do procedimento de desligamento do agente Alberto SA Indústria e Comércio (ALBERTO S/A), representado nessa Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA) e consequente monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Findado esse período, caso mantida a situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento será arquivado. (Deliberação 0365 CAD 1318ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Braswell Papel e Celulose Ltda. (BRASWELL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) foram identificadas inconformidades na comprovação do acerto bilateral em razão do descumprimento de ajuste de contratos, nos termos do Despacho ANEEL nº 174/2023; e (ii) a presença dos pressupostos do §5º do art. 52 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** (i) conceder o prazo de até 28/03/2023 para o agente Braswell Papel e Celulose Ltda. (BRASWELL), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR), regularizar a Declaração de Acerto Bilateral referente ao descumprimento de Ajuste de Contratos, nos termos do Despacho da ANEEL nº 174/2023; e (ii) sobrestar o processo de desligamento do agente até nova deliberação do CAD sobre o cumprimento do item i anterior. (Deliberação 0366 Cad 1318ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cindumel Industrial de Metais a Laminados Ltda. (CINDUMEL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) foram identificadas inconformidades na comprovação do acerto bilateral em razão do descumprimento de ajuste de contratos, nos termos do Despacho ANEEL nº 174/2023; e (ii) a presença dos pressupostos do §5º do art. 52 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** (i) conceder o prazo de até 28/03/2023 para o agente Cindumel Industrial de Metais a Laminados Ltda. (CINDUMEL), representado nessa Câmara pela CPFL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO), regularizar a Declaração de Acerto Bilateral referente ao descumprimento de Ajuste de Contratos, nos termos do Despacho da ANEEL nº 174/2023; e (ii) sobrestar o processo de desligamento do agente até nova deliberação do CAD sobre o cumprimento do item i anterior. (Deliberação 0367 CAD 1318ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Combrasil Cia Brasil Central Comércio e Indústria - Em Recuperação Judicial (COMBRASIL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) foram identificadas inconformidades na comprovação do acerto bilateral em razão do descumprimento de ajuste de contratos, nos termos do Despacho ANEEL nº 174/2023; e (ii) a presença dos pressupostos do §5º do art. 52 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os Conselheiros **decidiram** (i) conceder o prazo de até 28/03/2023 para o agente Combrasil Cia Brasil Central Comércio e Indústria – Em Recuperação Judicial (COMBRASIL), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIAS), regularizar a Declaração de Acerto Bilateral referente ao descumprimento de Ajuste de Contratos, nos termos do Despacho da ANEEL nº 174/2023; e (ii) sobrestar o processo de desligamento do agente até nova deliberação do Cad sobre o cumprimento do item i anterior. (Deliberação 0368 CAD 1318ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Cristofolletti Ltda. (CRISTOFOLETTI)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) foram identificadas inconformidades na comprovação do acerto bilateral em razão do descumprimento de ajuste de contratos, nos termos do Despacho ANEEL nº 174/2023; e (ii) a presença dos pressupostos do §5º do art. 52 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** (i) conceder o prazo de até 28/03/2023 para o agente Cerâmica Cristofolletti Ltda. (CRISTOFOLETTI), representado nessa Câmara pela Esfera Energia Consultoria e

Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA), regularizar a Declaração de Acerto Bilateral referente ao descumprimento de Ajuste de Contratos, nos termos do Despacho da ANEEL nº 174/2023; e (ii) sobrestar o processo de desligamento do agente até nova deliberação do CAAd sobre o cumprimento do item i anterior. (Deliberação 0369 CAAd 1318ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ensinger Indústria de Plásticos Técnicos Ltda. (ENSINGER)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) foram identificadas inconformidades na comprovação do acerto bilateral em razão do descumprimento de ajuste de contratos, nos termos do Despacho ANEEL nº 174/2023; e (ii) a presença dos pressupostos do §5º do art. 52 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** (i) conceder o prazo de até 28/03/2023 para o agente Ensinger Indústria de Plásticos Técnicos Ltda. (ENSINGER), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), regularizar a Declaração de Acerto Bilateral referente ao descumprimento de Ajuste de Contratos, nos termos do Despacho da ANEEL nº 174/2023; e (ii) sobrestar o processo de desligamento do agente até nova deliberação do CAAd sobre o cumprimento do item i anterior. (Deliberação 0370 CAAd 1318ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fi Bra Geração Ltda. (FIBRA GERACAO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Fi Bra Geração Ltda. (FIBRA GERACAO), representado nessa Câmara pela Autogestão Energia Ltda (AUTOGESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão do ajuste de contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 8628/2022; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FIBRA GERACAO, nos termos do parágrafo 4º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de abril de 2023. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. Ressalta-se a possibilidade de impugnação da decisão, nos termos do artigo 40 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/21. (Deliberação 0371 CAAd 1318ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nova Gália Bioenergia Ltda. (NOVA GALIA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Nova Gália Bioenergia Ltda. (NOVA GALIA), representado nessa Câmara pela Autogestão Energia Ltda (AUTOGESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão do ajuste de contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 8632/2022; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NOVA GALIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de abril de 2023. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. Ressalta-se a possibilidade de impugnação da decisão, nos termos do artigo 40 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/21. (Deliberação 0372 CAAd 1318ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Poliembalagens Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (POLIEMBALAGENS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) foram identificadas inconformidades na comprovação do acerto bilateral em razão do descumprimento de

ajuste de contratos, nos termos do Despacho ANEEL nº 174/2023; e (ii) a presença dos pressupostos do §5º do art. 52 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os Conselheiros **decidiram** (i) conceder o prazo de até 28/03/2023 para o agente Poliembalagens Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (POLIEMBALAGENS), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A (TRINITY ENERGIA), regularizar a Declaração de Acerto Bilateral referente ao descumprimento de Ajuste de Contratos, nos termos do Despacho da ANEEL nº 174/2023; e (ii) sobrestar o processo de desligamento do agente até nova deliberação do CAD sobre o cumprimento do item i anterior. (Deliberação 0373 CAd 1318ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Puro Pellet Energia Renovável Ltda. (PURO PELLETT)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) foram identificadas inconformidades na comprovação do acerto bilateral em razão do descumprimento de ajuste de contratos, nos termos do Despacho ANEEL nº 174/2023; e (ii) a presença dos pressupostos do §5º do art. 52 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** (i) conceder o prazo de até 28/03/2023 para o agente Puro Pellet Energia Renovável Ltda. (PURO PELLETT), representado nessa Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), regularizar a Declaração de Acerto Bilateral referente ao descumprimento de Ajuste de Contratos, nos termos do Despacho da ANEEL nº 174/2023; e (ii) sobrestar o processo de desligamento do agente até nova deliberação do CAD sobre o cumprimento do item i anterior. (Deliberação 0374 CAd 1318ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Ana Energética S.A. (SANTA ANA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Santa Ana Energética S.A. (SANTA ANA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE em razão do ajuste de contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 011/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SANTA ANA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de abril de 2023. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. Ressalta-se a possibilidade de impugnação da decisão, nos termos do artigo 40 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/21. (Deliberação 0375 CAd 1318ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Usina Santa Isabel S.A. (SANTAISABEL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a confirmação do acerto bilateral com as partes impactadas em razão do descumprimento de ajuste de contratos, nos termos do Despacho ANEEL nº 174/2023; e (ii) a presença dos pressupostos do §5º do art. 52 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pelo sobrestamento do procedimento de desligamento do agente Usina Santa Isabel S.A. (SANTAISABEL), representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA) e consequente monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Findado esse período, caso mantida a situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento será arquivado. (Deliberação 0376 CAd 1318ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda. (TOTAL PLAST)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda. (TOTAL PLAST), representado nessa Câmara pela Camerge Consultoria e Assessoria em Mercado e Gestão de Energia SS (CAMERGE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão do ajuste de contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 9481/2022; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TOTAL PLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se a possibilidade de impugnação da decisão, nos termos do artigo 40 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/21. (Deliberação 0377 CAd 1318ª)

#### 26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Usina Trapiche S.A. (USINA TRAPICHE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Usina Trapiche S.A. (USINA TRAPICHE), representado nessa Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão do ajuste de contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 12398/2022; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente USINA TRAPICHE, nos termos do parágrafo 4º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de abril de 2023. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. Ressalta-se a possibilidade de impugnação da decisão, nos termos do artigo 40 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/21. (Deliberação 0378 CAd 1318ª)

#### 27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão de sua inadimplência na liquidação de Energia de Reserva de janeiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 3546/2023; e na ausência de qualquer elemento que determine exigibilidade de conduta diversa pela Câmara de Comercialização; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MOVENT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL - ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0379 CAd 1318ª)

#### 28. Contestação do agente PCH Jauru SPE S.A. (PCH JAURU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12460/2022 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente PCH Jauru SPE S.A. (PCH JAURU), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12460/2022 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.433.161,40 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e um Reais e quarenta centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0380 CAd 1318ª)

29. Contestação do agente Central Geradora Hidrelétrica Manuel Alves Ltda. (PCH MANUEL ALVES), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12496/2022 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Central Geradora Hidrelétrica Manuel Alves Ltda. (PCH MANUEL ALVES), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12496/2022 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano civil de referência de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 939.150,66 (novecentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta Reais e sessenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0381 CAd 1318ª)

30. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE02519/2023

Relatora: Rui Guilherme Altieri Silva (Roseane de Albuquerque Santos)

Decisão: Item retirado de pauta pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Roseane de Albuquerque Santos.

31. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 13.1

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva (Marco Antonio de Paiva Delgado)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis a 02 (dois) Cadernos de Regras e 02 (dois) módulos assegurados: (i) Penalidades de Energia - PE1– Versão 13.1; e (ii) Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST - DES –Versão 13.1 e Demanda USINA HIBRIDA, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos módulos, conforme Relatórios de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0382 CAd 1318ª)

32. Aprovação de Aquisição e Renovação do suporte e manutenção das licenças IBM

Relatora: Rui Guilherme Altieri Silva (Roseane de Albuquerque Santos)

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a renovação de suporte e manutenção das licenças IBM, no período de agosto/2023 a julho/2024, e aquisição, para o período de março/2023 a julho/2024, com o respectivo suporte e manutenção dos softwares IBM, por meio da empresa Uztech - Scala Stefanini (parceiro IBM na América Latina) e faturado por Ingram Micro (revendedor autorizado), pelo valor total de R\$ 3.492.010,38 (três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, dez reais e trinta e oito centavos), que serão pagos em parcela única (despesa antecipada). (Deliberação 0383 CAd 1318ª)

33. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4729 e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4731.

#### 34. Outros assuntos de interesse da associação

##### a) Outorga de procuração e Decisão Judicial - PB Energia - Energia de Reserva

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou ciência da decisão que deferiu “a tutela de urgência tal como requerida”, para fins de “suspensão da cobrança da multa no valor de R\$ 1.176.065,92, imposta pelo Termo de Notificação CCEE 12514/2022”, proferida na ação judicial nº 1027234-28.2023.8.26.0100, ajuizada pela PB Energia em face da CCEE, em trâmite na 13ª Vara Cível de São Paulo, os conselheiros **decidiram** homologar (a) as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (b) a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia para prestação de serviços no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0384 CAd 1318ª)

##### b) Habilitação do agente APT Comercializadora de Energia Ltda. (APTCOM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva (Marco Antonio de Paiva Delgado)

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente APT Comercializadora de Energia Ltda. (APTCOM) – CNPJ nº 08.842.785/0001-51, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de março de 2023. (Deliberação 0385 CAd 1318ª)

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ABM TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	ABM FILIAL	10.403.719/0004-70	Comercializador	01.03.2023	01.03.2023
VIRGO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	VIRGO COMERCIALIZADORA	48.591.179/0001-25	Comercializador	01.03.2023	01.03.2023
ACQUA PLAY HOME & RESORT	ACQUA PLAY	20.347.072/0001-17	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
AGRICOLA FERRARI LTDA	AGRICOLA FERRARI	91.748.483/0003-24	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
CAL MASTER IND E COM LTDA	CAL MASTER	05.506.858/0001-46	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
CAVA- COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	CAVA	36.770.574/0001-96	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
CONCESSIONARIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A.	CCR VIA COSTEIRA	36.763.716/0001-98	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
CEREALISTA SAFRASUL LTDA	CEREALISTA SAFRASUL	64.649.064/0001-09	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
CONNAN COMERCIO NACIONAL DE NUTRICAO ANIMAL LTDA.	CONNAN	06.034.767/0001-18	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	COPERAGUAS	04.463.344/0001-98	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
COURO & ARTE CURTIMENTO E TAPECARIA LTDA	COURO E ARTE	03.452.710/0001-40	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
DIST DE CARNES E PRODUTOS ALIMENTICIOS CRICARE LTDA	CRICARE ESPECIAL	30.742.324/0001-66	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE LTDA	DISTRIBUIDORA SAO ROQUE	03.705.630/0001-50	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A	ENOTEL ESP	03.787.288/0001-84	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
FARIAS SUPERMERCADOS LTDA	FARIAS SUPERMERCADOS	12.919.734/0001-58	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
GHR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS TURISTICO LIMITADA	GARDEN HOTEL	18.520.941/0001-11	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
COMERCIAL MINAS GRILL LTDA.	GRAAL 2UCMG	02.553.038/0001-17	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
GRANCALVES GRANITOS GONCALVES LTDA	GRANCALVES GRANITOS	03.523.191/0001-64	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.	HNK LOGISTICA	05.254.957/0001-88	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE NATAL LTDA	IRN	08.419.947/0001-43	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE	LAFEPE	10.877.926/0001-13	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	LAR SAO FRANCISCO	53.221.255/0051-00	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
LIV UP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	LIV UP	23.353.693/0001-00	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
LOJAS TANGER LTDA	LOJAS TANGER	51.663.763/0001-53	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
M E F COMERCIO DE GRAOS LTDA	M E F COMERCIO	04.713.061/0001-57	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
SUPERMERCADOS MADRID LTDA	MADRID	60.992.146/0001-92	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
MATOSO INDUSTRIA FRIGORIFICO LTDA	MATOSO	02.064.486/0001-57	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
MILCAM PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MILCAM MTZ	96.509.674/0001-95	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
MINERACAO MONTEIRO LOBATO LTDA	MONTEIRO LOBATO	05.905.974/0001-38	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
N.M. INDUSTRIA TEXTIL LTDA.	N M TEXTIL	05.247.215/0001-25	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
COSTA MENDES DELICATESSEN PANIFICACAO E CONFEITARIA LTDA	PANIFC COSTA MENDES	73.446.890/0001-33	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
IRMAOS PARASMO SA INDUSTRIA MECANICA	PARASMO	60.881.992/0001-35	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
POSTO ABREU DOIS LTDA	POSTOS ABREU DOIS	04.991.379/0001-08	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
S.R. ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	SR ENGENHARIA	91.936.005/0001-86	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
SUPERACO ALIMENTOS LTDA	SUPERACO	08.335.717/0001-04	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
AQUILANTE & CIA LTDA	SUPERMERCADO AQUILANTE	02.270.533/0001-19	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
SUPERMERCADO BRJ LTDA	SUPERMERCADO BRJ	17.350.225/0001-70	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
TEXTIL ITAJA LTDA	TEXTIL ITAJA	45.420.726/0001-11	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
TEXTIL OMBORGO LTDA	TEXTIL_OMBORGO	02.124.252/0001-58	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA	TRANSPORTES FLORES	31.934.318/0001-73	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
UNIQUE GARDEN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.	UNIQUE GARDEN	02.286.568/0001-46	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
SUPER VAREJAO RIBEIRAO LTDA	VAREJÃO RIBEIRÃO	06.960.135/0001-85	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
WILSON SONS ESTALEIROS LTDA	WILSON SONS ESTALEIROS	10.320.573/0003-18	Consumidor Especial	01.03.2023	01.03.2023
ADGON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	ADGON MADEIRAS	21.206.855/0001-43	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
AGILCOR VINILCOR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PLASTICOS E DERIVADOS LTDA	AGILCOR - LIVRE	04.568.716/0001-40	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
AGROPECUARIA MASUTTI LTDA	AGROPECUARIA MASUTTI	26.595.181/0001-30	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
AMAZON FISH COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	AMAZON FISH CL	09.200.054/0001-75	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
AMIDOS PONTA PORA LTDA	AMIDOS PONTA PORA LIVRE	08.052.578/0001-01	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	AMOREIRA	23.587.499/0002-61	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
APENAS BOA NUTRICAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	APENAS BOA NUTRICAO	11.974.066/0001-07	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
AQIA QUIMICA INOVATIVA LTDA.	AQIA CL	01.142.107/0001-37	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA	ARATELL	61.308.706/0001-00	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
ARMIL MINERACAO DO NORDESTE LTDA	ARMIL MINERACAO CL	01.070.694/0001-04	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ARTE ROCHAS LTDA	ARTE ROCHAS	04.860.470/0001-86	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO - ASCES	ASCES	09.993.940/0001-01	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
ATLANTICA AGROINDUSTRIAL LTDA	ATLANTICA AGROPECUARIA	01.588.098/0030-47	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
B S FERNANDES LTDA	B S FERNANDES 15	41.414.283/0001-03	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
BASTECK ALIMENTOS S/A	BASTECK	15.488.031/0001-00	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
BEIERSDORF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	BEIERSDORF	01.786.983/0001-04	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
BERSEBA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	BERSEBA IND	33.613.295/0001-20	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA	BERTUOL MATRIZ	05.644.974/0001-21	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
BOTAM & BOTAM PIRACICABA LTDA	BOTAM CL	38.903.407/0001-00	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A	BRINQUEDOS ESTRELA	61.082.004/0005-84	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
BRUNO NICOLETTI TECIDOS LTDA	BRUNO NICOLETTI TECIDOS CL	01.129.943/0001-81	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS TANGARA LTDA	C CL QUIMICOS TANGARA	03.242.201/0001-93	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
V. A. DE S. SAVA CONGELADOS LTDA	C CL SAVA CONELADOS	30.186.940/0001-88	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
STAVIAS STANOSKI TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E OBRAS LTD	C CL STAVIAS TERRAPLENAGEM	56.395.510/0001-60	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
LEONIDAS ROSENDO DA SILVA & CIA LTDA	C CL SUPERMERCADO OPCAO	72.171.267/0001-52	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CASA DE SAUDE SANTA HELENA LTDA	CASA DE SAUDE SANTA HELENA - L	59.970.947/0001-78	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CASA GRANDE MINERACAO LTDA	CASA GRANDE MINERACAO CL 514	04.473.008/0001-26	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CASFRISA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CASTANHAL LTDA	CASFRISA - LIVRE	34.899.773/0001-73	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CBAG ARMAZENS GERAIS LTDA	CBAG	61.070.132/0001-84	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA	CEASA RS	92.983.147/0001-67	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CERAMICA MIRANDA LIMA LTDA	CERAMICA MIRANDA LIMA CL 514	05.543.197/0001-29	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CHLORUM GUAIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE CLORO E ALCALIS LTDA.	CHLORUM GUAIBA CL	43.282.374/0001-50	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CIRCULO OPERARIO CAXIENSE	CIRCULO OPERARIO CL	88.645.403/0001-39	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CLINRADI S/S LTDA	CLINRADI - LIVRE	16.894.622/0001-40	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
UNIVERSO GELADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	COCO LEVE	40.019.982/0001-88	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
METALURGICA CONFOR LTDA	CONFOR	04.591.902/0001-09	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CPP COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	CPP EMBALAGENS CL	42.767.500/0001-01	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CURTUME TROPICAL LTDA	CURTUME TROPICAL	60.861.424/0001-72	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CONDOMINIO EMPRESARIAL DUO CORPORATE TOWERS	DCT	37.035.269/0001-13	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
EMBACOL - EMBALAGENS COELHO DA ROCHA LTDA	EMBACOL	21.397.344/0001-56	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
ENGETREF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	ENGETREF	01.602.108/0003-89	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FASSA LIVRE	17.669.858/0001-46	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
FRESKIMASSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FRESKIMASSAS	02.832.894/0003-73	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CM DE OLIVEIRA LTDA	FRIGORIFICO CM OLIVEIRA	35.577.404/0001-27	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
MATADOURO GAVAZZONI LTDA	GAVAZZONI CL	00.483.758/0001-28	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
GOLAPU FASHION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	GOLAPU FASHION CL	61.005.187/0001-00	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
GRANOZAN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA	GRANOZAN CL	07.652.193/0001-04	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
GUAPIARA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	GUAPIARA MINERACAO	48.999.494/0001-96	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL	HOSPITAL ADVENTISTA	43.586.122/0009-71	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
HOSPITAL DE CLINICAS RIO MAR BARRA LTDA	HOSPITAL RIO MAR - CL 514	32.154.700/0001-27	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
ITALCABOS LTDA	ITALCABOS	01.784.833/0001-53	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
IV- PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	IV PLAST LIVRE	04.116.159/0001-27	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
TEXTIL JAVANEZA LTDA	JAVANEZA	49.601.255/0001-07	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
LA TERMOPLASTIC F.B.M. S/A	LA TERMO	01.608.977/0001-59	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	LIDER GUAMA	05.054.671/0056-22	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
LINHARES MEDICAL CENTER S/A	LINHARES MEDICAL	30.035.903/0001-79	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
LOTUS SINTERIZACAO LTDA	LOTUS MINERAIS CL 514	23.293.484/0001-00	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
LS GUARATO LTDA	LS GUARATO	19.867.464/0001-28	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
MAGNATECH IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	MAGNATECH CL	02.760.107/0001-63	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
MAJOFIL ADMINISTRADORA LIMITADA	MAJOFIL CL	15.102.187/0001-01	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
MINERACAO MANDAGUARI LTDA	MANDAGUARI	11.513.763/0001-52	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
MAQUINAS FURLAN LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	MAQUINAS FURLAN	46.743.043/0001-68	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
MARCIANO ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	MARCIANO PLASTICOS	09.271.899/0001-51	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO EMPREENDIMENTO SP MEGA MIX PARA ADMINISTRACAO DAS PARTES DE USO COMUM	MEGA MIX	11.544.216/0001-34	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
MULTILINEA MOVEIS LTDA	MULTILINEA MOVEIS CL	24.053.775/0001-93	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
NYNE MOVEIS LTDA	NYNE MOVEIS LIVRE	13.669.322/0001-70	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
OMID SOLUTIONS TECNOLOGIA S.A.	OMID SOLUTIONS CL	23.877.653/0001-59	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GUAMA COMERCIO DE COMPENSADOS E REPRESENTACOES LTDA	PARAFOREST DOM ELISEU	08.724.077/0002-05	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
PARLA CONTACT CENTER S.A.	PARLA CL	11.700.207/0001-95	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA	PARTECAL	56.374.374/0003-93	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
PASTEUR 110 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA.	PASTEUR 110	10.848.121/0001-41	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
PH7-MINERACAO DE CALCARIO LTDA	PH7MINERACAO	46.691.895/0001-59	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
PIROBAT PILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA	PIROBAT CL	73.112.815/0001-36	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
POT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	POT CL514	32.668.166/0001-77	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
PV 1111 EMPREENDIMENTOS S.A.	PV 1111	19.367.154/0001-44	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
PV 1121 EMPREENDIMENTOS S.A	PV 1121	30.757.221/0001-70	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
PVP SOCIEDADE ANONIMA	PVP	06.700.769/0001-07	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
COMERCIO RACOES BEM BOM LTDA	RACOES BEM BOM LIVRE	41.324.359/0001-00	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
LUCIANO TORELLI & CIA LTDA	REGILU CL	06.010.666/0001-07	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
REI ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	REI ALIMENTOS CL	37.520.418/0001-30	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO METROPOLITAN CENTER	RIO METROPOLITAN CENTER	00.888.877/0001-60	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
AB RODOFORT S/A - IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	RODOFORT	17.257.993/0001-84	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
RUMO MALHA CENTRAL S.A.	RUMO RIO VERDE	33.572.408/0001-97	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A	SANTISA	04.099.395/0001-82	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
SEROBRITA MINERACAO LTDA	SEROBRITA CL	09.493.979/0001-51	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
SOCIEDADE HIPICA PAULISTA	SHP	62.478.938/0001-79	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
SKY COMERCIO E ARTES GRAFICAS DO BRASIL LTDA	SKYGRAF	59.927.665/0001-98	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A	SP1	54.361.175/0001-53	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
SSM SOLUCOES METALICAS PARA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	SSM CL 514	12.273.815/0001-23	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL CIDADE NOVA	TELEPORTO	01.002.552/0001-00	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
TOM MAIOR ESPETACULOS E EVENTOS LTDA	TOM MAIOR ACL	03.823.768/0001-53	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
TOP SERVICE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO PESSOAL LTDA	TOP SERV CL	20.023.288/0001-27	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
TOP TELAS LTDA	TOP TELAS	34.014.479/0001-37	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
UNIKLOG LOGISTICA LTDA	UNIKLOG LIVRE	13.468.810/0001-19	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	UNIMED MISSOES HOSPITAL	87.701.249/0001-02	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
USITIM -USINAGEM TIMBO LTDA.	USITIM	05.021.817/0001-60	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
VEDAMOTORS COMPONENTES TECNICOS LTDA	VEDAMOTORS	85.139.558/0001-05	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
VINHOS MILANI LTDA	VINHOS MILANI	90.627.936/0001-30	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
CONDOMINIO ATTILA CARVALHAES PINHEIRO	VISTA MAUÁ	26.041.064/0001-24	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
ELDORADO WATER PARK LTDA	WATER PARK LIVRE	07.329.036/0001-62	Consumidor Livre	01.03.2023	01.03.2023
GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	GLOBAL ENERGIA GBEE	36.948.016/0001-78	Produtor Independente	01.03.2023	01.03.2023
ELETRON ELETRICIDADE DE RONDONIA S/A	PCH ALTA FLORESTA IO	34.782.938/0001-22	Produtor Independente	01.03.2023	01.03.2023
ENERGETICA RODAO LTDA	PCH CAVERNOSO VIII	18.475.126/0001-88	Produtor Independente	01.03.2023	01.01.2026
FEDERAL ENERGIA S/A	UFV FEDERAL INCENTIVADA 50	02.909.530/0003-44	Produtor Independente	01.03.2023	01.03.2023
PLASCOBRIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA	PLASCOBRIL	13.011.446/0001-63	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
UP & IB INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	UP & IB CL	34.731.194/0001-17	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023

**(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.**

**(ii) Sumário da 1318ª publicado em 22 de março de 2023.**